



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.161, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga-se Art. 8º e 9º do Decreto 4.135 de 04 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Revogam-se os arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 4.135 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º Ficam suspensas atividades esportivas/culturais de qualquer natureza, com exceção a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social;

Art. 3º Ficam suspensos jogos de baralho, carteados, dominó, bocha, jogo de 48, bolão, bilhar, e qualquer outra atividade que gere aglomeração.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades de clubes recreativos, casas de shows, bailes, pubs e *playgrounds*, estendendo-se a vedação aos condomínios e áreas residenciais.

Art. 5º Ficam liberadas atividades essenciais e não essenciais que não se encontram suspensas nos artigos anteriores, desde que respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, horário de funcionamento descrito neste Decreto e as normas de segurança sanitária descritas no Art. 8º e 9º do Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020 e os Art. 4º e 5º do Decreto 4.135 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 6º Os proprietários dos estabelecimentos devem adotar meios de fiscalização interna para evitar que funcionários ou clientes permaneçam no local sem o uso de máscara.

Art. 7º O horário de funcionamento para os demais ramos de atividades não proibidos pelo Decreto passa a ser das 5h às 22h.

Art. 8º Fica instituído toque de recolher no período das 22 horas às 05 horas, diariamente, ficando estipulada proibição de circulação em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 9º Fica proibida a realização de eventos sociais e eventos particulares que gerem aglomerações.

Art. 10º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços e vias públicas, independente de horário.

Art. 11º Os transportes públicos e privados podem funcionar desde que utilizem 50% da capacidade máxima permitida.

Art. 12º A pessoa com suspeita atestada por profissional médico, aguardando resultado de exame ou com exame positivo para COVID-19 e que estiver cumprindo isolamento determinado pela autoridade médica ou sanitária, não deverá frequentar locais públicos ou privados ou manter contato com pessoas estranhas ao seu vínculo residencial, exceto o deslocamento para atendimento de saúde.

Parágrafo primeiro. A pessoa identificada do isolamento e as demais pessoas do ambiente doméstico constantes no termo de ciência disponibilizado pela autoridade de saúde, devem obrigatoriamente cumprir as regras de isolamento e monitoramento, e seu descumprimento ensejará aplicação da multa constante no parágrafo segundo.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento do previsto neste artigo ensejará em aplicação de multa de 400 UFM (Unidade fiscal municipal), correspondente atualmente ao valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) para cada pessoa constante no termo de ciência que descumprir e em caso de reincidência o valor será dobrado.

Art. 13º Revoga-se o Decreto municipal 4.142 de 21 de janeiro de 2021 e todas as demais disposições anteriores contrárias a este Decreto.

Art. 14º Este decreto entra em vigor no dia 26 de fevereiro de 2021 e vigorará por 10 (dez) dias.

Realeza, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2021.


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data 26 / 02 / 2021
Edição Nº 2210 Pag 278-299
Jornal 9315E412-AMP
Tamara